



ANEXO V
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARES
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades de extensão curriculares do curso de graduação em Engenharia Mecânica, devem ser realizadas de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, e com a legislação federal vigente.

Art. 2º O DEM deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de graduação em Engenharia Mecânica, que deve ser exercida por um coordenador, sendo facultada a designação de um coordenador adjunto, à qual compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas no Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Projeto Pedagógico de Curso, zelando por seu cumprimento, assim como do presente regulamento;

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em departamento e no Conselho Acadêmico do curso;

III - divulgar oportunamente o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos acadêmicos, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;

IV - coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que englobe parte ou todas as Atividades de Extensão Curricular previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de Extensão efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno;

V - a carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular é definida em resolução específica do Conselho de Administração (CAD).

Art. 3º Para fins de creditação curricular da Extensão adota-se a nomenclatura “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), cuja carga horária a ser considerada para a integralização da Extensão é definida como sendo de pelo menos 10% da carga horária curricular total do curso e pode estar vinculada às seguintes modalidades:

I - Atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas;

II - Estágio Curricular Supervisionado do Curso, tanto na categoria de Estágio Obrigatório, quanto na de Estágio Não Obrigatório.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a carga horária das UCEs deve ser registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º. As Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas compreendem as seguintes modalidades:

I - Projetos de Extensão;

II - Projetos de Prestação de Serviços;

III - Cursos de Extensão;

IV - Eventos de Extensão.

§ 1º Para todas as modalidades, a fim que de sejam consideradas como válidas na forma de UCEs, as propostas devem estar previamente cadastradas na PEC, sendo sua criação, aprovação e implementação normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.



§ 2º As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, podem ser consideradas UCEs desde que tenham sido devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).

Art. 5º As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas preferencialmente por docentes do quadro efetivo DEM no regular exercício de suas funções, cabendo sempre a eles a orientação e avaliação dos acadêmicos participantes.

§ 1º Docentes aposentados integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem atuar como orientadores de acadêmicos, assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Docentes temporários podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos das Atividades de Extensão Curricular no curso de graduação em Engenharia Mecânica:

- I. Estimular o relacionamento entre os graduandos do curso de Engenharia Mecânica da UEM e a comunidade externa.
- II. Proporcionar ao acadêmico a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da Engenharia Mecânica,
- III. Reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- IV. Promover a formação necessária para atuação profissional cidadã, que permita ao aluno reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e que seja capaz de equacionar problemas, com sensibilidade e compromisso social, e desenvolva as habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;
- V. Atender as demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e que promovam impacto, transformação e desenvolvimento social e cultural, pelo aprimoramento das políticas públicas promovendo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

TÍTULO III DOS REQUISITOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO VALIDADAS COMO UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º. As Atividades de Extensão Curricular a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) no processo formativo do acadêmico do curso de Engenharia Mecânica devem:

- I - ser realizadas para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa;
- II - promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionar o aprimoramento de políticas públicas;
- III - estar relacionadas à formação do acadêmico;
- IV - estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo a Atividades de Extensão Curricular a descrição do professor orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela



envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do aluno;

V - ser credenciadas pela Coordenação de Extensão Curricular como Atividade de Extensão Curricular.

Art. 8º A carga horária integralizada pelo aluno nas formas de AAC, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino, ou Pesquisa, ou Iniciação Científica, ou Iniciação Tecnológica não pode ser computada também como UCE.

Art. 9º A carga horária do Estágio Não Obrigatório pode ser aproveitada parcial ou totalmente como carga horária de extensão que é exigida no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado (Estágio Obrigatório).

Parágrafo único. A carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório, que tenha sido aproveitada na integralização das atividades acadêmicas complementares (AACs), em nenhuma hipótese pode ser computada também como UCE.

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, MATRÍCULA E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO INSERIDAS COMO UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 10. As Atividades de Extensão devem ser cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX), divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão e/ou editais, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do DEM após o encerramento do período letivo correspondente, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 11. O credenciamento e a divulgação das Atividades de Extensão devem ser realizados semestralmente pelas coordenações de extensão curricular do DEM para o período letivo seguinte, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 12. A carga horária da Extensão estabelecida no PPC, deve ser integralizada entre o início do primeiro semestre letivo da segunda série e o final do segundo semestre letivo da quinta série do curso, obedecido o calendário acadêmico da UEM.

Art. 13. Para as Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas, definidas no artigo 3º deste regulamento, o número de vagas, os critérios de seleção, classificação e desempate dos candidatos às vagas disponíveis, os requisitos para participação e os critérios de avaliação dos acadêmicos devem ser definidos pela coordenação das Atividades de Extensão do DEM e publicados pela PEC por meio de edital.

§ 1º O acadêmico pode concorrer a vagas de uma ou mais Atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas, inclusive aquelas oferecidas por outros cursos de graduação e/ou pós-graduação da UEM, até completar a carga horária a ser cumprida para a integralização da carga horária de Extensão exigida no PPC vigente do curso, descontada a carga horária de Extensão que deve ser cumprida na forma de Estágio Curricular Supervisionado (Estágio Obrigatório).

§ 2º Cabe ao coordenador da respectiva Atividade de Extensão Curricular Dissociada de Disciplinas estabelecer o número de vagas, o perfil desejado do candidato e os critérios para a sua seleção, respeitadas todas as normas institucionais e este regulamento.

§ 3º Em caso de sobra de vagas, editais podem ser abertos para suprir a demanda por acadêmicos em Atividades de Extensão Curricular ao longo do período letivo, respeitado o calendário acadêmico da UEM.



Art. 13. O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou o docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda de seus alunos.

Art. 14. Após ser certificado, via PEC, pela realização da Atividade de Extensão, o acadêmico deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular do DEM e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

TÍTULO V **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 15. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. É previsto o aproveitamento da carga horária de Atividades de Extensão realizadas na UEM nos termos deste regulamento e por equivalência, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AACs, observado o disposto nas normas institucionais e na resolução que rege a concessão de AACs para os acadêmicos do curso de graduação em Engenharia Mecânica da UEM.

TÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 18 À Coordenação de Extensão Curricular do DEM compete:

- I - responder pelas Atividades de Extensão junto ao Departamento de Engenharia Mecânica;
- II - realizar reuniões periódicas com os acadêmicos e professores extensionistas;
- III - preparar e divulgar o calendário de Atividades de Extensão do DEM antes do início de cada semestre letivo;
- IV - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 19 Ao coordenador das atividades de extensão dissociadas das disciplinas do curso compete:

- I. elaborar e submeter a proposta de atividade extensionista obedecendo os prazos determinados no calendário de Atividades de Extensão do DEM;
- II. acompanhar e supervisionar a execução das atividades de extensão que coordena;
- III. avaliar o trabalho desenvolvido pelos acadêmicos participantes do projeto que coordena e encaminhar, sempre que for necessário, as notas das avaliações periódicas ao responsável pelo seu registro formal, obedecido o calendário acadêmico da UEM; ;
- IV. participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Extensão Curricular;
- V. obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento.



Art. 20. O Coordenador de Estágios do DEM compartilha com a Coordenação de Atividades de Extensão Curriculares a responsabilidade pela elaboração das Atividades de Extensão Curriculares que devem ser obrigatoriamente cumpridas na forma de Estágio Curricular Supervisionado (Estágio Obrigatório).

TÍTULO VII DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art.21. São deveres do acadêmico:

- I. firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade.
- II. obedecer a todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento.
- III. observar e obedecer as normas do local onde a atividade de extensão é realizada;
- IV. cumprir o plano da Atividade de Extensão Curricular a qual está vinculado;
- V. manter contato com o coordenador da atividade de extensão em que está envolvido, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela Coordenação de Atividades de Extensão Curriculares do DEM;
- VI. manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII. comunicar e justificar ao coordenador da atividade de extensão dissociada de disciplinas ou ao coordenador de estágios do DEM sua eventual ausência nas atividades de extensão;
- VIII. elaborar e entregar ao professor responsável pela coordenação da atividade de extensão, na forma, prazo e padrões estabelecidos, toda a documentação exigida para o registro de suas UCEs;
- IX. comparecer às reuniões convocadas pelo professor responsável pela coordenação da atividade de extensão em que está envolvido, ou pela Coordenação de Estágios do DEM.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 22 A avaliação da participação dos alunos na Atividade de Extensão Curricular deve ser realizada pela coordenação da atividade de extensão, conforme critérios previstos na proposta de execução da respectiva atividade ou, quando for o caso, de acordo com o que é exigido no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do DEM.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A implantação das Atividades de Extensão Curriculares terá início no primeiro semestre letivo do calendário acadêmico de 2023.

Art. 24. Não pode colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. Os casos omissos são analisados pelo Departamento de Engenharia Mecânica da UEM.